

DECRETO Nº 41.399 DE 16 DE JULHO DE 2008

REESTRUTURA A FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 40.869, DE 01 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-30/399/2008,

CONSIDERANDO:

- que a Força-Tarefa instituída pelo Decreto nº 40.869, de 01 de agosto de 2008, tinha por objetivo elaborar propostas de ações a serem desenvolvidas por órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual com vista à preparação da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2016;
- ter sido a cidade do Rio de Janeiro escolhida como uma das cidades candidatas a sede dos Jogos Olímpicos de 2016, juntamente com Chicago, Madri e Tóquio;
- ser do interesse do Estado do Rio de Janeiro que os Jogos Olímpicos de 2016 sejam realizados na cidade do Rio de Janeiro;
- que, para tanto, há necessidade de preparar um dossiê, a ser apresentado ao Comitê Olímpico Internacional, contendo os projetos a serem implantados para viabilizar a realização das competições e suas respectivas garantias;
- que a preparação do dossiê será um trabalho conjunto do Estado do Rio de Janeiro com a Comissão de Candidatura do Comitê Olímpico Brasileiro; e - que, assim como ocorreu na preparação dos XV Jogos Pan-americanos RIO 2007, o engajamento das Secretarias de Estado neste processo se reveste de grande importância, em face da complexidade das ações a serem desenvolvidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada a Força-Tarefa instituída pelo Decreto nº 40.869, de 01 de agosto de 2007, para o fim de adequar suas ações às necessidades de elaboração do dossiê a ser apresentado ao Comitê Olímpico Internacional, em face da escolha do Rio de Janeiro como uma das cidades candidatas a sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

Art. 2º - Em razão do disposto no Art. 1º a Força-Tarefa passa a ter sua composição adequada aos Comitês Especiais, criados pela Comissão de Candidatura do Comitê Olímpico Brasileiro, da seguinte forma:

I - Membros natos:

- a) Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- c) Secretaria de Estado de Transportes;
- d) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- e) Secretaria de Estado do Ambiente;
- f) Secretaria de Estado de Segurança.

II - Membros participantes:

- a) Secretaria de Estado de Obras;
- b) Secretaria de Estado de Habitação;
- c) Secretaria de Estado de Governo;
- d) Secretaria de Estado de Educação;
- e) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

- f)Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- g)Secretaria de Estado de Cultura;
- h)Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- i)Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- j)Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;
- k)Secretaria de Estado de Fazenda;
- l)Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - A Força-Tarefa a que se refere o presente Decreto será coordenada pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Os titulares das Secretarias elencadas no Art. 2º deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, indicar, ao coordenador, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Os demais Secretários de Estado serão convocados para participar das reuniões da Força-Tarefa, sempre que necessário.

Art. 5º - A Força-Tarefa terá por atribuição acompanhar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o desenvolvimento dos projetos, ações e respectivas garantias definidos pelos Comitês Especiais da Comissão de Candidatura do Comitê Olímpico Brasileiro, como integrantes do dossiê a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - O Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos públicos e de entidades públicas e privadas, técnicos e personalidades que, por suas experiências profissionais, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º - A minuta final do dossiê será submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 8º - Caberá ao órgão ou entidade solicitante a adoção das providências administrativas e o custeio das despesas com transporte, diárias, colaboradores eventuais e consultores, que se façam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Força-Tarefa.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 40.869, de 01 de agosto de 2007.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008

SÉRGIO CABRAL

***Republicado por ter saído com incorreções no D.O., de 17.07.2008**